



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI 1807/2004

Prorroga o prazo de isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos Ex-Combatentes do Brasil por mais 15 anos.

A Câmara Municipal aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica prorrogado o prazo de 15 (quinze) anos, previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.016/88.

Parágrafo Único – uma vez locado o imóvel, o proprietário perderá o referido benefício.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE ABRIL DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	315/04
DATA	28.10.2004
RECEBIDO:	<i>[Assinatura]</i>
VISTO:	<i>[Assinatura]</i>

Silmiria de Lima
Funcionária
Câmara Municipal de Corumbá

[Assinatura]
Éder Moreira Brambilla
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco
C.Postal 30 – Fax (067)231-2959 – CEO 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N.º 1807/04.
PROCESSO N.º 003/03
APROVADA EM: 07/04/04.

Prorroga o prazo de isenção do IPTU
(Imposto Predial e Territorial Urbano)
aos Ex-Combatentes do Brasil por mais 15 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A PRESENTE **LEI**:

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo de 15(quinze) anos, previsto no Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1016/88.

Parágrafo Único – uma vez locado o imóvel, o proprietário perderá o referido benefício.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2004.

Roberto Gomes Façanha
Presidente